



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 53/07, de 11 de janeiro de 2007

Fixa os índices de participação de cada município no produto de arrecadação do ICMS para o exercício de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, no artigo 174 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando o Processo TC-E Nº 19.331/06, aprovando o Relatório Final da Comissão de Elaboração dos Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no ano de 2007, e, em face do erro material ocorrido na Resolução TCE Nº 1.210/06,

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise dos recursos de impugnação ficam fixados os índices de participação de cada município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2007, conforme quadro que, com esta, baixa.

Art. 2º - A aplicação dos novos índices será feita pelo Banco do Estado do Piauí S/A, a partir do primeiro repasse de janeiro de 2007.

Art. 3º - O acompanhamento da aplicação dos índices fixados, bem como da observância dos prazos para depósito ou entrega das cotas pela Secretaria Estadual de Fazenda e Banco do Estado do Piauí, ficará a cargo de Comissão designada pelo Presidente deste Tribunal.

Parágrafo único – Fica decidido que o Presidente designará nova comissão, coordenada pelo Auditor Jaime Amorim Júnior, para promover o cálculo dos índices a serem fixados para o exercício de 2008.

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda diligenciará para que seja cumprida a legislação estadual no que se refere ao preenchimento e entrega do documento GIVA 2, bem como criará mecanismos eficazes que garantam o cumprimento dos prazos legais.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução TCE Nº 1.210/06.

Parágrafo único – O BEP deverá promover a compensação resultante da alteração desta Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2007.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco - **Presidente**

Cons. Sabino Paulo Alves Neto

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente, Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora junto ao TCE/PI**